

Lei Municipal nº. 1.820, de 03 de novembro de 2021.

*“Institui a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno no Município de Catolé do Rocha - PB.”*

O Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Catolé do Rocha - PB.

**Parágrafo Único.** O evento denominado “Amamenta Catolé do Rocha” será comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

- I. Incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 06 meses e continuada por 02 anos ou mais;
- II. Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- III. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância da amamentação prolongada e apoiem a mulher que amamenta.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, serão realizadas ações, preferencialmente em espaços públicos municipais, orientando e incentivando a participação civil. Essas ações podem se dar por meio de:

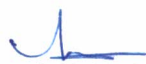
- I. Promoção de palestras e seminários sobre as políticas públicas voltadas para a amamentação;
- II. Ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do Município;
- III. Encontro de mães amamentando seus bebês – “mamaço”

**Art. 4º** - Caberá ao Poder Executivo apoiar e dar condições para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 03 de novembro de 2021.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**

*Prefeito Municipal*



APROVADO *Plenarimidade*  
Na Sessão de *01/11/2021*  
*Alcanta*

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

Projeto de Lei nº 049/2021

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AO ALEITAMENTO  
MATERNO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ  
DO ROCHA-PB “.

**Art.1º** - Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Catolé do Rocha.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O evento denominado “Amamenta Catolé do Rocha” será comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”, passando a integrar o Calendário Oficial do Município.

**Art.2º** - São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

- I – Incentivar a prática da amamentação exclusiva até os 6 meses e continuada por 2 anos ou mais;
- II – Disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças;
- III – Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam a importância da amamentação prolongada e apoiem a mulher que amamenta.

**Art.3º** - Durante a semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, serão realizadas ações, preferencialmente em espaços públicos municipais, orientando e incentivando a participação civil. Essas ações podem se dar por meio de:

- I – promoção de palestras e seminários sobre as políticas públicas voltadas para a amamentação;
- II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município;
- III – encontro de mães amamentando seus bebês - “mamaço”.

**Art.4º** - Caberá ao Poder Executivo apoiar e dar condições para o cumprimento desta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA**  
**(CASA CLÉCIO BARRETO)**

---

**Art.5º** - despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2021

**HUMBERTO FERREIRA MAIA**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

O vereador HUMBERTO MAIA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO NO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.

Amamentar é muito mais do que nutrir a criança. É um processo que envolve interação profunda entre mãe e filho, com repercussões no estado nutricional da criança, em sua habilidade de se defender de infecções, em sua fisiologia e no seu desenvolvimento cognitivo e emocional, e em sua saúde no longo prazo, além de ter implicações na saúde física e psíquica da mãe (Brasil, 2015).

O leite materno é o alimento com maior quantidade de nutrientes e agentes imunológicos que protegem o recém-nascido de infecções, sendo estas as principais causas de mortalidade neonatal (Campos, Gouveia, Strada & Moraes, 2020). Desse modo, o aleitamento materno imediato ao nascimento é essencial para o recém-nascido, e evita que 22% dos neonatos morram por infecções, além de auxiliar na prevenção de hemorragias nas puérperas, que é a principal causa de morte materna atualmente. O aleitamento materno ainda traz benefícios de longo prazo para a criança, como maior rendimento escolar, maior quociente de inteligência e maior tempo de estudo (Campos, Gouveia, Strada & Moraes, 2020).

Além dos benefícios para a criança, a amamentação traz diversos benefícios também à saúde materna, pois há uma relação positiva entre amamentar e apresentar menos doenças como o câncer de mama, certos cânceres ovarianos e certas fraturas ósseas. Outros benefícios para a mulher que amamenta são o retorno ao peso pré-gestacional mais precocemente e o menor sangramento uterino pós-parto (consequentemente, menos anemia), devido à involução uterina mais rápida provocada pela maior liberação de ocitocina.

São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei à apreciação.